

Exmo. Senhor

Director-Geral do Ensino Superior

Avenida 5 de Outubro, 107

1051 LISBOA Codex

Digitalizado por FCLB

Sua referência

Sua comunicação de

8511 Nossa referència

12. EZ 1930

RT-353/80

Assunto Expropriações dos terrenos destinados às Instalações Definitivas da U.M. e medidas de protecção das áreas destinadas a essas instalações

- 1. Por despacho de 10.4.80 do Exmo. Secretario de Estado do Ensino. Superior foi aprovada a localização do núcleo de Guimarães da Universidade do Minho e bem assim, em princípio, os dimensionamentos previstos para os terrenos dos núcleos de Braga e Guimarães.
- 2. Por outro lado o Exmo. Secretário de Estado do Ensino Superior no mesmo despacho declara de utilidade pública os respectivos terrenos, co mo sempre convem.
- 3. Essa declaração do Exmo. Secretário de Estado terá de ser agora formalizada e publicada em Diário da República nos termos legais, tanto mais que se revelaram infrutiferas as diligências da Universidade do Minho para adquirir terrenos aos preços já avaliados pela Direcção-Geral do Património do Ministério das Finanças. Terá, pois, de ser feita a expropriação judicial, a qual pressupõe a supracitada declaração de utilidade pública, publicada em Diário da República.

Para esse efeito junto um projecto de despacho, com a respectiva fundamentação legal, elaborado pelo Consultor Jurídico da Universidade do Minho (anexo 1 para Guimarães e anexo 2 para Braga).

- 4. Junta-se também um projecto de Portaria relativo à assumpção de encargos para as expropriações em causa (anexo 3).
 - 5. Quanto as medidas de Protecção a realizar em relação aos terre



nos que circundam aqueles que são destinados às Instalações Definitivas, jun to envio também um projecto de Decreto para o núcleo de Guimarães (anexo 4) e outro para o núcleo de Braga (anexo 5), ambos elaborados pelo supracitado Con sultor Jurídico.

6. Em anexo também seguem plantas em vegetal para acompanharem as publicações em causa.

Com os melhores cumprimentos

O REITOR EM EXERCÍCIO,

70097. B. Ruer

(PROJECTO)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO E DA CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Digitalizado por FCLB

DESPACHO Nº /80

No uso da competência que me foi delegada por Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência, através do despacho, publicado no Diário da República nº , II Série, de de de ,aprovo o programa e o plano geral das instalações definitivas do Núcleo de Guimarães da Universidade do Minho e, em consequência, nos termos do artigo 10º, nº 1 do Decreto-Lei nº 845/76, de 11 de Dezembro, declaro de utilidade pública a expropriação dos imóveis necessários à execução daquele empreendimento, os quais se encontram identificados na planta anexa, que de verá ser publicada conjuntamente com o presente despacho.

Ainda no uso da referida competência e ao abrigo do disposto no artigo 14º, nº 1, do citado diploma, atribuo carácter de urgência à expropriação em causa.

Secretaria de Estado do Ensino Superior, de de ...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Digitalizado por FCLB

DESPACHO NO /80

No uso da competência que me foi delegada por Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência, através do despacho ..., publicado no Diário da República Nº, II Série, de de de de , aprovo o programa e o plano geral das instalações definitivas do Núcleo de Braga da Universidade do Minho e, em consequência, nos termos do artigo 10º, nº 1 do Decreto-Lei nº 845/76, de 11 de Dezembro, declaro de utilidade pública a expropriação dos imóveis necessários à execução daquele empreendimento, os quais se encontram identificados na planta anexa, que deverá ser publicada conjuntamente com o presente des pacho.

Ainda no uso da referida competência e ao abrigo do disposto no artigo nº 14º, nº 1, do citado diploma, atribuo carácter de urgência à expropriação em causa.

Secretaria de Estado do Ensino Superior,

de de ...

PROJECTO

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO

Digitalizado por FCLB

E DA EDUCÇÃO E CIÊNCIA

PORTARIA Nº /80

Aprovados os programas e os planos gerais das instalações definitivas da Universidade do Minho, em Braga e em Guimarães, e declaradas a utilidade pública e a urgência das expropriações necessárias para a implantação dessas instalações, impõe-se agora proceder à execução de tais expropriações. E é preciso fazê-lo quanto antes, não só porque as instalações em causa se vão tornando indispensáveis mas também porque, de contrário, a despesa com as indemnizações aumentará progressivamente, em consequência de vários factores, de entre os quais sobressai o ritmo de crescimento de ambas as cidades.

Ora, para tanto, a Universidade do Minho necessita de poder dispor de verbas que lhe permitam assumir o encargo de pagar essas indemnizações com a urgência requerida, principalmente se forem possíveis expropriações amigáveis.

Assim,

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência, o seguinte:

- 1º A Universidade do Minho e autorizada a assumir encargos com o pagamento de indemnizações relativas as expropriações necessárias para a implantação das suas instalações definitivas, em Braga e em Guimarães, até do montante de 100.000 000\$00.
- 2º Os encargos resultantes da execução das expropriações a que se refere o número anterior não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

Em 1981 - 6 000 000\$00

Em 1982 - 6 000 000\$00

Em 1983 - 30 000 000\$00

3º - As verbas destinadas à satisfação dos encargos autorizados no presente diploma serão inscritas ...

Digitalizado por FCLB

4º - As importâncias fixadas para os anos de 1982 e 1983 poderão ser acrescidas dos saldos dos anos anteriores.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA Digitalizado por FCLB

SECRETARIA DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR

DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR

DECRETO REGULAMENTAR NO /80

de de Dezembro

O Decreto Regulamentar nº 64/80, de 24 de Outubro, submeteu a medidas preventivas a area objecto do Plano Geral de Urbanização de Guimarães e designou as entidades competentes para as respectivas autorizações.

Acontece, porem, que a zona escolhida para a implantação das instalações do Núcleo da Universidade do Minho em Guimarães está integrada nessa área, pelo que se justifica que aquela Universidade também se pronuncie sempre que esteja em causa o espaço destinado ao seu Núcleo em Guimarães.

Assim, nos termos da alínea c) do artigo 202 da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 19 — Antes de deliberar sobre os pedidos de autorização a que se refere o artigo 19, nº 1, do Decreto Regulamentar nº 64/80, de 24 de Outubro, a Câmara Municipal de Guimarães também deverá obter parecer da Universidade do Minho, sempre que tais pedidos digam respeito a terrenos ou edifícios situados na área destinada à implantação das instalações definitivas do Núcleo de Guimaraes da Universidade do Minho, a qual se encontra definida na planta anexa a este diploma.

Artigo 29 — Este decreto entra imediatamente em vigor.



Digitalizado por FCLB

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR

DIRECÇÃO GERAL DO ENSINO SUPERIOR

DECRETO	REGULAMENTAR	Nº/80
d	ede_	

A Universidade do Minho estã a proceder aos estudos necessários à implantação das instalações definitivas do seu Núcleo em Braga.

A natural morosidade desses estudos e das respectivas aprovações, por um lado, e o rápido crescimento que a área urbana de toda a cidade de Braga está a conhecer, por outro, exigem que sejam tomadas, desde já, medidas preventivas des tinadas a evitar que a execução daquele empreendimento possa vir a ser comprometida, tornada mais difícil, ou mais onerosa.

Alem disso, revela-se de toda a conveniência conceder à Universidade do Minho o direito de preferência nas transmissões por titulo oneroso, entre particulares, de terrenos ou edificios situados na area abrangida pelo empreendimento em causa.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto nos artigos 7º e 27º do Decreto-Lei nº 794/76, de 5 de Novembro, o Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202º da Constituição, o seguinte:

Artigo 19 - 1 - Fica dependente de autorização da Câmara Municipal de Braga, precedida de parecer favorável da Universidade do Minho, e sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:



Digitalizado por FCLB

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das ja existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações,
 à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de arvores em maciço, com qualquer area;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 20 - A area a que se refere o artigo anterior, assinalada na carta corografica em anexo a este decreto, e limitada consoante os topicos seguintes:

- a) A Norte, no sentido Oeste-Este, pelo C.M.-1289 e a Circular Externa projectada entre o C.M.-1289 e a E.M.-590;
- b) A Este, no sentido Norte-Sul, pela E.N.-590, até ao entroncamento com a E.N.-103;
- c) A Sul, no sentido Este-Oeste, pela E.N.-103 e Rua Nova de Santa Cruz, até ao entroncamento com a Rua Professor Doutor Elísio de Moura, e pela Rua D.António Bento Martins Júnior (entre a Rua Professor Doutor Elísio de Moura e o C.M.-1289);
- d) A Oeste, no sentido Sul-Norte, pela Rua Professor Doutor Elísio de Moura (entre a Rua Nova de Santa Cruz e a Rua D.Antonio Bento Martins Junior) e pelo C.M.-1289);

Artigo 3º - O prazo de vigência das medidas preventivas a que se refere es te decreto é de dois anos, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 9º, nº1, do Decreto-Lei nº 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 4º - É aplicavel o disposto nos artigos 10º e 12º do Decreto-Lei nº 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 59 - São competentes para promover o cumprimento das medidas estabe lecidas neste diploma e de proceder em conformidade com o disposto no artigo 129 do Decreto-Lei nº 794/76, de 5 de Novembro, a Câmara Municipal de Braga e a



UNIVERSIDADE DO MINHO REITORIA

Direcção-Geral do Planeamento Urbanistico.

Digitalizado por FCLB

Artigo 69-1- É concedido à Câmara Municipal de Braga o direito de preferência nas transmissões por título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios situados na area definida no n91 do artigo 19.

Artigo 79 - Este decreto entra imediatamente em vigor.